



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2020

**INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM-PA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA ABERTURA (Credenciamento e recebimento dos envelopes): 21/10/2020 às 13:00 horas.**

**LOCAL: Sala de Reunião Plenária do CRM-PA, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA – CEP: 66.050.160.**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA**, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação complementar vigente.

### 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, e iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que se estima em 15 minutos de tolerância, ou a critério do Pregoeiro.

**1.2.** A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

**1.3.** A fase de processamento da sessão do pregão observará sequencialmente, as etapas estabelecidas no edital e seus Anexos.

**1.4.** A sessão pública de processamento do pregão será realizada, no dia, horário e local acima indicados.

### 2- OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1-** O presente Pregão tem por objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para prestação de serviços de Impressão e de Outsourcing de Impressão com pagamento de franquia e mais excedente, sem fornecimento de papel, destinados a Sede e ao Anexo do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**2.2.** O serviço será pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE, devidamente relacionado e especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

**2.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada tabela constante no Termo de Referência, as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



**CRM-PA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal | Fone: (91) 3204-4000  
CEP 66050-160 Belém PA | [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**2.5. RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados em participar desta Licitação poderão retirar a documentação pertinente, na sede do CRM-PA, situado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, das 09:00 ÀS 17:00 horas. Ou no site: [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br) (NA ABA – EDITAIS E LICITAÇÕES).

### 3- FONTES DE RECURSOS

**3.1.** As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: 622.11.33.90.39.007-locação de maquinas e equipamentos.

### 4- DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1. ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL:** Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão prestados pelo Pregoeiro e/ou Assessoria Jurídica do CRM-PA, e deverá solicitá-los por escrito, por e-mail: [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br), até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, devendo ser informado no campo "Assunto", a modalidade e o número da licitação (**Pregão Presencial nº...../20.....**), observado o horário de funcionamento do CRM-PA. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (91) 3204-4016, 4022 ou 4033. A resposta será enviada, **exclusivamente, para o e-mail do licitante, salvo se o esclarecimento for de interesse de todos, caso em que será divulgado no site do CRM-PA, na página do referido pregão a ser disponibilizado no endereço eletrônico [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br)**. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**4.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão:

- Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.2.
- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Pregoeira, pelo e-mail: [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br), devendo ser informado no campo "Assunto", a modalidade e o número da licitação (**Pregão Presencial nº...../20.....**), nos dias úteis e nos seguintes horários: das 09h00min às 17h00min.
- No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e a Decisão será enviada via e-mail às empresas.
- Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

g) Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

**4.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas. ou seja, no caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**4.4.** Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos com prazos vencidos.

**4.5.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.6.** Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

### 5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1-** Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto do edital, que preencha as condições de credenciamento, de classificação das propostas e habilitação constantes deste Edital.

**5.2-** A presente licitação não é de exclusividade de participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da LC nº 123/06, sendo ampla a participação, de acordo com o estipulado no Edital e seus anexo.

**5.2.1-** Empresas que participarem deste edital, e que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, será instaurado processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as sanções previstas neste edital):

- a) empresas, reiteradamente, desclassificadas por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas;
- b) empresa com pedido de desistência, o que equivale a não manutenção da proposta;
- c) empresa com declaração falsa de cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;
- d) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação;
- e) empresa licitante atuando como **'coelho'**, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**5.3-** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), inclusive, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

c). Estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de dissolução ou liquidação, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP- conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração, atuando nessa condição- (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);

g) empresas punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o CRM-PA-TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3;

h) Declaração de Inidoneidade de licitar e/ou contratar em qualquer esfera de Governo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV c/c art.6º, XI da Lei 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 – a declaração alcança empresa que tenha sido aplicada a pena por uma das esferas da Administração (órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) ficando vedada a participação da mesma;

i) Declaração de Suspensão e/ou Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública que aplicou a penalidade por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III c/c art.6º, XII da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, a declaração alcança empresa que tenha sido aplicada a pena pelo CRM-PA, ficando vedada a participação da mesma;

j) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 c/c art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

k) tenham sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado, funcionário, Diretores ou Conselheiros que pertença ao quadro funcional ou conselhal do CRM-PA;

l) O disposto na alínea anterior aplica-se também aos membros da comissão de licitação e/ou pregoeiro.

m) que estejam sob intervenção da ANS: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação extrajudicial.

n) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123, de 2006;

o) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

o.1) A presente licitação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

o.2). Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

o.3) As empresas no mercado terão individualmente condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio neste caso pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria às empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordo para participar da licitação.

o.4) TCU veda participação de empresas em consórcios no presente objeto licitado:

*"No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão.*

*Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número de empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que 'essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.'(Acórdão nº2295/2005 – Plenário, Relator: Benjamin Zymler, Data de julgamento: 13/12/2005) (grifamos)*

o.5) O TCU considera, também, que empresas em consórcio nos editais convocatórios insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, conforme Acórdãos nº1678/2006-Plenário e nº1.946/2006 – Plenário:

*"A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33 caput da Lei n. 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua vedação seja sempre justificada." (Acórdão nº1678/2006-Plenário)*

*"[...] o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso" (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário). (grifamos)*

**5.4.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**5.5.** A não observância dos itens anteriores por parte da empresa é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 6- DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto). O documento de credenciamento (**Anexo V**) deverá ser





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e **FORA dos envelopes "PROPOSTAS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, onde conste objeto social compatível com o objeto da licitação no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**6.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**6.3.** Será admitida apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

### **6.4. SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

a) Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar **Declaração de Porte da Empresa**, conforme Modelo do Anexo VI do Edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial se inscrita nesta, ou certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**6.5.** O licitante e/ou o representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e/ou manifestar a intenção de recorrer, enfim, para representar a licitante durante a sessão do certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **7- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** Recebimento e Abertura dos Envelopes

**7.1.1.** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes. Tais envelopes deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **ENVELOPE A**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2020

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### **ENVELOPE B**

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2020  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

a) A entrega dos envelopes de habilitação e proposta deverá ser feitas pelo representante credenciado.

b) Não serão aceitos envelopes entregues por terceiros ou via postal.

### **7.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ:**

a) Ser apresentada em 1 (uma) via, conforme **modelo do ANEXO VIII**, impressa em papel da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal. Junto à proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado, elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, em língua portuguesa, conforme consta do **ANEXO I**.

b). Apresentar os preços expressos em algarismos com duas casas decimais, indicando o valor total da proposta. Em caso de divergência entre os valores mensal e anual, prevalecerá o mensal.

c). No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

### **d) MENOR VALOR GLOBAL**

d.1) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência que participará, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

d.1.1) A licitação será realizada em grupo único com 02 (dois) itens, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer Preço unitário e total para cada tabela cotada, e ao final o valor global contendo todos os valores das tabelas.

d.1.2) Especificação clara do objeto, não sendo admitida cotação inferior às quantidades previstas de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

d.1.3). O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

d.1.4) Na cotação de preços unitários serão aceitos até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**7.1.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.1.4.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**7.1.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**7.1.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento do objeto licitado, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.1.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.1.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.1.9.** Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.

**7.1.10.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;
- d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.1.11.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- a) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- b) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- c) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**7.1.12.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de e-mail no prazo mínimo de 02 (dois) dias sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.1.13.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão para orientar sua decisão.

**7.1.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**7.1.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.1.16.** O Pregoeiro em nova sessão apresentará contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a). Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.1.17.** Os itens apresentados nas planilhas serão examinados e avaliados por funcionários da área técnica do CRM designados para essa atividade.

**7.1.18.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.1.19.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao fornecedor registrado, se for o caso.

**7.1.20.** A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser apresentada no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência.

**7.1.21.** Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**7.1.22.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **8- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Será classificada pela Pregoeira para participar da fase de lances verbais a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO GLOBAL

**8.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, independentemente dos valores oferecidos nas propostas escritas.

**8.3.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

**8.4.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**8.5.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

**8.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.7.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e aos valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**8.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro;

**8.9.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

**8.10.** Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**8.11. CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Se após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, e se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.11.1.** Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado durante a etapa de lances.

**8.11.2.** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.11.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.11.4.** O disposto no item "8.11." somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem.

**8.11.5.** Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e, conseqüentemente, persistindo a igualdade de valores, ou seja, persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, sendo vedado qualquer outro processo, será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**8.11.6.** Permanecendo eventual empate entre propostas do item anterior, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- I - Prestados por empresas brasileiras;
- II - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**8.12.** Nestas situações constantes dos itens anteriores, a proposta beneficiada será a de aplicação da margem de preferência, sendo que o exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase dos lances.

**8.13.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

**8.13.1.** Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, rádios, palm top, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório.

**8.14.** Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas abaixo:

- I. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- II. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, nome comercial/fabricante/marca, telefone ou e-mail, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Pregoeira solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

**8.15.** A Pregoeira verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

**8.16.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio à Pregoeira, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeira e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

**8.17.** Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

**8.18.** A Pregoeira poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços;

**8.19.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**8.20.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;

**8.21.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela equipe de apoio;

**8.22. DA NÃO CONTRATAÇÃO** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame após verificação da documentação de habilitação.

### **9- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.1.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada na Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo Anexo VI).

### 10 – DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.2.** Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do **Envelope B**, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência.

**10.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

#### **10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.5.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.2.** Os documentos relacionados no subitem 10.5 das alíneas "a, b, c, d" não precisarão constar do envelope B "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

**10.5.3. O Licitante deverá apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)-

- a) A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros:
  - a.1) TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
  - a.2) CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
  - a.3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União; e
  - a.4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**10.5.3.1.** O licitante deverá apresentar a consulta e será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a). Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros acima caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.1) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.2) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.5.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação no Pregão.

### **10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA-**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440/2011.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado.
  - e.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, expedida pela fazenda Estadual – de débitos não inscritos e Certidão Negativa e Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela procuradoria Geral do Estado respectivo – de débitos inscritos.
- g) Em todas as hipóteses referidas no subitem 10.8 das alíneas “b, c, d, e, f”, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido;

### **10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica, em ambos os casos as certidões devem ser emitidas nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
  - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei (ANO/2019), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil, e, deverão estar registrados ou autenticados na junta comercial do respectivo Estado, conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

acompanhados da Declaração de Habilitação do Profissional (DHP), expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.3) as Microempresas e Empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentarem o balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação é obrigatória a apresentação desta peça, bem como de prova de seu enquadramento como tal, com a devida inscrição na junta comercial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

c) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

d) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

d.1) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

d.2) A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar 1 (um) ou mais Atestado (s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter prestado o serviço objeto que participa, em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória, por período não inferior a 3 (três) anos.

b) Os atestados ou declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil -RFB, em conformidade com o Acórdão TCU nº. 8.364/2012 –2ª Câmara.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

d) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

g) A exigência contida no tem 9.5. é imprescindível uma vez que o serviço a ser contratado é fundamental para o devido funcionamento do CRM-PA, e sua paralização irá ocasionar impacto direto nas atividades do Conselho. Assim, para que isto não ocorra, solicitamos as comprovações acima, pois o não atendimento de tais exigências impactará negativamente nos serviços a serem prestados.

### **10.9. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Anexo II e III).**

**10.10. DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR (Anexo IV)** - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do Anexo IV;

### **10.11. INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES:**

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem **10.13.1, alínea "c"**;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

### **10.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c). Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

c.1) A convocação se dará por meio de e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **10.13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.13.1.** As provas de regularidade deverão ser feitas em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente autenticado, pela Pregoeira ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.
- b) Para os documentos que não contenham prazo de validade expresse, serão **aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação na sessão pública desta licitação.**
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c.1) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados.
- e) As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e o licitante deverá encaminhá-los com a apresentação dos originais não-digitais, e no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- h) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- i) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- j) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### 11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo (a) Pregoeiro (a) atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação, ficará sujeita a homologação do Presidente do CRM-PA;

**11.2.** Para fins de adjudicação e homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término da sessão pública do Pregão;

**11.3.** No caso do proponente vencedor, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o CRM-PA poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

### 12- DO RECURSO

**12.1.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso e permitirá a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, a não ser que a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no site oficial do CRM-PA.

**12.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

a) O recurso indeferido pela Pregoeira será submetido à entidade competente que poderá ratificar a decisão da Pregoeira e conseqüentemente adjudicar e homologar o objeto, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

b) O recurso deferido pela Pregoeira, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará a fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.

**12.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**12.5.** O acolhimento de recurso terá efeito suspensivo, e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**12.6.** Os recursos poderão ser encaminhados ao departamento de Licitações, através do e-mail: [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br) e/ou protocolados diretamente na Sede do CRM-PA situado na Avenida Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA – CEP 66.050.160, das 09:00h as 17:00h, devendo as razões e contrarrazões serem devidamente assinadas por seus subscritores, e se houver representante legal deverá apresentar procuração anexa.

**12.7.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Até a expedição do pedido de fornecimento, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**13.2.2.** Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

**13.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário	01





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

	e por dia	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional na prazo de 120 (cento e vinte) minutos	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa de admissão do funcionário (até 15 dias após a contratação ou remoção para o posto do Cremers): registro na CTPS, exame médico admissional, contrato de trabalho e demais documentos obrigatórios)	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02
16	Apresentar documentação completa da transferência de posto ou demissão do profissional em no máximo 30(trinta) dias	05
17	Utilizar uniforme conforme legislação vigente	04

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

**13.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12** A penalidade a que alude o item 13.2 não impede que o CRM-PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

**13.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.14.** No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, com prazo de 10(dez) dias para se manifestar, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº8.666/93, e à aplicação de multa.

**13.15.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**13.16.** A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação, aplicando-se a variação verificada no IPCA/IBGE para o respectivo período.

**13.17.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **14- DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**14.1.** O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio.

**14.2.** A vistoria deverá ser previamente agendada através dos telefones em Belém (91) 3204-4000.

**14.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**14.4.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**14.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**14.6.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante da apresentação de **Atestado de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo VII.**

### **15- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRM-PA emitirá o CONTRATO específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

**15.2.** O PROPONENTE VENCEDOR será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou outro equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRM/PA.

**15.3.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO, aceitar ou retirar a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará as sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato, por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar no prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias úteis, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.

**15.5.** A assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

**15.6.** É facultado ao CRM/PA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **16- DOS PRAZOS, DOS PAGAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**16.1. DO PRAZO** - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

**16.2. DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. É indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### **16.3 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –**

**16.3.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93-** O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência.**

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**16.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16.3.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, Termos de Referência e demais Anexos, uma vez que o seu descumprimento acarretará às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**17.2.** O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**17.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.4.** Fica assegurado ao CRM-PA o direito de:

a) Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

b) Revogar por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**17.5.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**17.6.** É facultada a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.8.** É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

**17.9.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** O Pregoeiro junto com assessoria jurídica, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**17.11.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

**17.12.** O presente Edital e seus anexos, serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição na Sede do CRM-PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA, nos seguintes horários: das 09:00 às 17:00 horas, ou será ainda disponibilizado, sem ônus no portal eletrônico [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br), na aba EDITAIS E LICITAÇÕES.

**17.13.-** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**17.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**17.16** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação no site oficial do CRM-PA ([www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br)) na aba EDITAIS E LICITAÇÕES.

**17.17.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.18.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Justiça Federal, em Belém/PA, local da realização do certame, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.19.** Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termos de Referência

Anexo II- Declaração de Inexistência Fato Superveniente

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV- Declaração de Empregado Menor

Anexo V- Declaração de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Vistoria

Anexo VIII- Proposta Comercial

Anexo IX - Minuta de Contrato

### **18- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório é o MENOR PREÇO GLOBAL, e com fulcro na pesquisa de mercado realizada, o **valor máximo global estimado é de R\$37.800,00 (trinta e sete mil, e oitocentos reais)**.

E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

**Belém(PA), 05 de outubro de 2020.**

**Dr. Manoel Walber dos Santos Silva**  
**Presidente do CRM-PA**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2020**

**1- DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para prestação de serviços de Impressão e de Outsourcing de Impressão com pagamento de franquia e mais excedente, sem fornecimento de papel, destinados a Sede e ao Anexo do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único com 03 (três) tabelas, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer Preço unitário e total para cada tabela cotada, e ao final o valor global contendo todos os valores das tabelas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço contínuo visa atender à necessidade pública de forma permanente, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público, prejudicando a missão institucional, conforme os seguintes motivos:

- a) Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- b) Redução de custos com insumos e consumíveis, visto que estes são adquiridos mediante compras em grande escala, e realizadas pela Contratada.
- c). Transfere a responsabilidade integral pela manutenção dos equipamentos e insumos à CONTRATADA, permitindo que o CRM se concentre em sua função precípua, que é a fiscalização da medicina, realizando nos termos legais a fiscalização da execução do contrato;
- d). Proporcionar um serviço de impressão com indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma ágil e precisa;
- e). Reduzir as interrupções do serviço de impressão;
- f). Permitir agilidade e flexibilidade nas ampliações, substituições e diminuições do parque de impressão;
- g). Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.
- h). Manter na Administração Pública Federal bens e equipamentos atuais, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
- i). Garantir uma maior qualidade de impressão e cópia e de digitalização no ambiente do CRM;
- j) Aumento e melhoria da qualidade dos serviços de suporte ou apoio técnico, refletindo no dia a dia a satisfação do usuário final (CRM);
- k). Alta disponibilidade do ambiente e Infraestrutura confiável;

**3- REQUISITOS LEGAIS**

3.1. A contratação do objeto será realizada por meio de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.



**CRM-PA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal | Fone: (91) 3204-4000  
CEP 66050-160 Belém PA | [www.cremepa.org.br](http://www.cremepa.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.2. A contratação da solução de TI deve estar em acordo com o Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratações de serviços de *outsourcing* de impressão (Portaria nº 20/2016 DESIN/STI/MP), elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/STI.

3.3. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental descrito no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

3.4. Quanto à Lei nº 10.520/02, foi observada a inteligência do Art. 1º e Parágrafo único, a qual estabelece que para a aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Ainda, em seu parágrafo único, detalha bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **4- REQUISITOS TEMPORAIS**

4.1. A instalação dos equipamentos ocorrerá após assinatura do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá efetivar a instalação dos equipamentos, sendo que o prazo máximo para conclusão da instalação deve ser de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo pode ser dilatado desde que justificado pela Contratada e aprovado pelo CRM.

### **5- REQUISITOS DOS SERVIÇOS:**

5.1. Gerenciamento de Impressão e Serviço de Outsourcing de Impressão com pagamento de franquia.

**5.2. Fornecimento das máquinas novas em regime de comodato, e desde que possuam ano de fabricação de 2019 e estejam em linha de produção.**

5.3. Disponibilização das máquinas de forma ininterrupta para Sede e Anexo do CRM-PA.

5.4. A Locação de impressoras multifuncionais, acompanhados de todos os suprimentos e insumos necessários, como: toners, cilindros, partes e peças.

5.5. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças.

5.6. Faz parte do escopo dos serviços a realização de testes e eventuais adaptações necessárias para homologação das impressões dos sistemas corporativos ao CRM-PA.

5.7. Faz parte do escopo da manutenção, todas e quaisquer reparações, incluindo:

a) Manutenção preventiva: As manutenções preventivas serão feitas a cada 02(dois) meses: avaliações de utilização, limpeza dos equipamentos e pequenas manutenções se assim forem necessárias.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) Manutenção corretiva: Será de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas de equipamentos em comodato, salvo se o defeito resultar de mau uso ou manuseio indevido, transferência de domicílio pela CONTRATANTE e queima do equipamento.

b.1) Manutenção Corretiva ocorrerá com a solicitação, devendo a CONTRATADA comparecer no prazo de até 02(duas) horas no local da máquina e fazer a substituição imediata do equipamento caso não tenha possibilidades de solucionar o problema de imediato.

c) Substituição da Máquina e suprimentos, em caso de defeito – prazo de até 02(duas) horas para comparecer ao local e fazer a substituição para não prejudicar o andamento dos serviços.

d) Substituição de Máquina (no caso de aumento do volume significativo de impressão) de forma a acompanhar a demanda mensal da CONTRATANTE.

5.8. No caso de a CONTRATANTE aumentar o parque de impressão acima de 15 máquinas ou em outra localidade, a CONTRATADA fornecerá impressora de backup, onde disponibilizará a mesma para o setor de informática para que em eventuais acontecimentos, possa haver substituição imediata não interrompendo o andamento do trabalho.

5.9. Fornecimento ininterrupto de solução de administração do serviço contratado (gerenciamento de impressão), incluindo computadores/servidores e aplicativos necessários para acomodar esses sistemas.

5.10. Treinamento em modo presencial para utilização dos equipamentos. É de responsabilidade da CONTRATADA a orientação e o treinamento dos usuários para a correta utilização dos equipamentos, e o fornecimento de suporte técnico.

a) o suporte aos usuários será de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo a instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos.

b) suporte via canal para abertura de chamados com o tempo de atendimento para todos os equipamentos será de até 02(duas) horas após a abertura do chamado, e o tempo de solução de 04(quatro) horas.

5.11. Estoque de toner, com manutenção de estoque de 01(um) toner por máquina monocromática laser e 01 (um) jogo de tintas por máquina colorida jato de tinta, sendo cobrado quando consumido pelo CONTRATANTE, e será controlado por meio do software que monitora todas as impressoras em tempo real.

5.12. Software que permite monitorar as impressoras multifuncionais distribuídas em vários locais da CONTRATANTE, permitindo automatizar a coleta de contadores de impressão para faturamento e fechamento do volume mensal de impressão, devendo o software conter data e hora, nome do arquivo, usuário que imprimiu e quantidade de impressão.

a) O software deverá ser compatível com sistema operacional Windows Server ou Linux (providos pela contratada). Tanto o hardware (servidores) quanto o software básico (sistemas operacionais) necessários para hospedar o software serão de responsabilidade da contratada, portanto, as versões e distribuições dos sistemas operacionais ficarão sobre definição da contratada.

b) A contratada deverá fornecer a solução completa - hardware e software - para os serviços de monitoramento.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.13. A exigência de equipamentos novos se aplica às reposições futuras, tal como substituição de equipamento removido para manutenção externa.

5.14. Características aqui apresentadas visam demonstrar as funcionalidades mínimas desejadas. A contratada poderá definir características superiores às mínimas estabelecidas, visando o melhor atendimento global.

5.15. Voltagem elétrica utilizada no CRM-PA é de 110V, sendo responsabilidade da contratada fornecer equipamentos na voltagem específica da unidade do CRM ou do uso de transformadores de tensão, caso seja essa a recomendação do fabricante.

5.16. Os equipamentos devem acompanhar todos os cabos, CDs, softwares para seu perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e monitoramento das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis (exceto papel), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários.

5.17. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de Terminal para acesso remoto, com vistas à instalação e configuração dos equipamentos propostos (drivers de dispositivos), bem como software para geração dos relatórios de monitoramento.

5.18. Setor de T.I designará e orientará os locais para instalação dos equipamentos.

### **6 - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações vigente a época, e de suas normas complementares.

6.2. Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a Contratada deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por servidor do CRM.

6.3. O ateste para esta atividade será emitido por servidor habilitado, após a realização e confirmação da operação.

### **7-REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

7.1. Após a implantação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar, presencialmente, serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte do CRM.

7.2. Considera-se para a realização de manutenção corretiva, a reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento danificado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.3.A CONTRATADA deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o CRM, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

7.4. O CRM irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados.

7.5. Demais responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os serviços de suporte técnico e manutenção de equipamento e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços.
- b) Permitir a formalização de abertura de chamado técnico.
- c) Configuração local (desktops) de drivers e software para acesso aos equipamentos.
- d) Gerenciar a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços.
- e) Fornecer e substituir, quando necessário, toner e demais suprimentos (exceto papel)
- f) Instalar, configurar e desinstalar equipamentos.
- g) Corrigir, consertar e substituir equipamentos defeituosos.
- h) Realizar o transporte e a logística necessários para a manutenção dos equipamentos.
- i) Efetuar periodicamente a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares dos equipamentos;
- j) Após a realização dos serviços de garantia, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do CRM.
- k) Manter continuamente uma base de conhecimento com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de conhecimento deve estar acessível aos técnicos e gestores do CRM.
- l) Monitorar, continuamente, a disponibilidade, a manutenção de conservação e a qualidade dos serviços prestados, provocando, quando cabível, a manutenção dos equipamentos.
- m) Emissão de relatório de gestão de franquias.

**7.6. – Garantia dos equipamentos – deverão ter vida útil no mínimo de 03(três) anos com apresentação de nota fiscal de compra, e havendo prorrogação do contrato, caberá a substituição desses equipamentos após esse prazo, salvo se apresentar defeitos que não seja caracterizado de mau uso ou manuseio indevido, caso em que a substituição será nos termos do item 5.7, alínea "b.1" deste Termo de Referência.**

## 8- REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

### 8.1- Requisitos mínimos para todos os equipamentos:

- a) Impressão com a tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente) e jato de tinta.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Impressão automática frente e verso (duplex).
- c) Resolução mínima de impressão laser de 600x600 DPI.
- d) Interface Ethernet (100 Mbps, conector RJ-45) e Interface USB 2.0.
- e) Possuir recurso de contabilização de volumes impressos e copiados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.
- f) Possuir o recurso de gerenciamento remoto, que permita a definição de cotas, leitura de contadores de impressão, análise de nível de toner, configuração remota, leitura de estado do equipamento, e demais funcionalidades e compatibilidades de acordo com os requisitos do sistema de gerenciamento e monitoramento.
- g) Possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 7 e versões posteriores.

### **8.2-Requisitos mínimos para os equipamentos do tipo Multifuncional:**

- a) Os equipamentos deverão ter capacidade de processamento, armazenamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste documento, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultânea (impressão, cópia, digitalizações e OCR).
- b) Painel em idioma português ou simbologia universal, com funcionalidade que permita ao usuário se autenticar com seu login e senha (integrado ao AD).
- c) Bandeja de papel interna com capacidade mínima de 200 folhas.
- d) Digitalizar documentos por meio de scanner com alimentador automático (ADF) e pelo vidro de exposição, com resolução mínima de 600x600 DPI.
- e) Digitalização frente e verso automático, sem a intervenção do usuário (por exemplo, sem a necessidade de virar as folhas).
- f) Alimentador ADF automático para 50 folhas.
- g) Possuir recurso de contabilização de volumes digitalizados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.
- h) A digitalização deve gerar arquivos com o padrão PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede.
- i) Possibilidade de enviar arquivos digitalizados por meio de correio eletrônico, caminho de rede (SMB) e servidor FTP. Esta funcionalidade deve ser realizada diretamente no multifuncional.
- j) Salvar documentos digitalizados em mídia móvel por meio de porta USB. Esta funcionalidade pode ser executada em computador conectado na rede ou diretamente no multifuncional.

### **8.3- Impressora Multifuncional Monocromática Laser**

- a) Impressora monocromática laser multifuncional, com as funções: Imprime, digitaliza, copia, fax e e-mail.
- b) Volume Recomendado mensal: no mínimo 5.000 páginas impressas por mês;
- c) em todas as operações, cópia, impressão e scanner.
- d) Tecnologia de Impressão: a laser
- e) Velocidade de impressão de até 38 PPM;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- f) Multifuncional Monocromática que possui conectividade padrão USB, Rede Gigabit Ethernet LAN, Wi-fi;
- g) suporte ao menos os tamanhos de papel: A4, Carta, Ofício e definido pelo usuário;
- h) Possuir visor de informações e para configurações na parte frontal do equipamento e em português - touch screen;
- i) Escaneamento colorido ou em preto e branco;
- j) Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, TIFF, JPEG, scan to e-mail, e scan to folder;
- k) Funções avançadas do scanner: digitalizar para e-mail; digitalizar para nuvem; digitalizar para USB; digitalizar para pasta de rede pesquisa de e-mail; LDAP ADF para digitalização dúplex em passada única (50 folhas);
- l) Conectividade mínima rede ethernet e Capacidade de fazer scanner/impressão direto pela porta USB para mídias portáteis;
- m) Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do CRM-PA;
- n) Compatível com Windows XP, Vista, 7, 8, 10, Windows Server 2008 ou superior e Linux kernel 2.4 ou superior;
- o) possuir software para gestão remota, possibilitando a configuração, visualização de status e coleta de contadores do equipamento via rede (interface web);
- p) Frente e verso (duplex) automático - em todas as operações, cópia, impressão e scanner;
- q) Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi;
- r) Resolução mínima do escaneamento ótico: 600 x 600 dpi;
- t) Velocidade de Digitalização: igual ou acima de 29 ipm simples;
- u) Redução e ampliação de cópias de 25% a 400%;
- v) Acompanhada de transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;
- y) Modo de abastecimento: cartucho de toner
- w) **Quantidade – 11 (onze)**
- z) **HP, KYOCERA, SAMSUNG, RICOH, equivalente ou superior.**

### **8.4 – Impressora Multifuncional Monocromática Laser**

- a) Impressora monocromática laser multifuncional, com as funções: Imprime, digitaliza, copia, fax e e-mail.
- b) Volume Recomendado mensal: no mínimo 5.000 páginas impressas por mês;
- c) em todas as operações, cópia, impressão e scanner;
- d) Tecnologia de Impressão: a laser;
- e) Velocidade de impressão de até 40 PPM;
- f) Multifuncional Monocromática que possui conectividade padrão USB, Rede Gigabit Ethernet LAN, Wi-fi;
- g) suporte ao menos os tamanhos de papel: A4, Carta, Ofício e definido pelo usuário;
- h) Possuir visor de informações e para configurações na parte frontal do equipamento e em português - touch screen;
- i) Escaneamento colorido ou em preto e branco;
- j) Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, TIFF, JPEG, scan to e-mail, e scan to folder;
- k) Funções avançadas do scanner: digitalizar para e-mail; digitalizar para nuvem; digitalizar para USB; digitalizar para pasta de rede pesquisa de e-mail; LDAP ADF para digitalização dúplex em passada única (50 folhas);





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- l) Conectividade mínima rede ethernet e Capacidade de fazer scanner/impressão direto pela porta USB para mídias portáteis;
- m) Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do CRM-PA;
- n) Compatível com Windows XP, Vista, 7, 8, 10, Windows Server 2008 ou superior e Linux kernel 2.4 ou superior;
- o) possuir software para gestão remota, possibilitando a configuração, visualização de status e coleta de contadores do equipamento via rede (interface web);
- p) Frente e verso (duplex) automático - em todas as operações, cópia, impressão e scanner;
- q) Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi;
- r) Resolução mínima do escaneamento ótico: 600 x 600 dpi;
- t) Velocidade de Digitalização: igual ou acima de 29 ipm simples;
- u) Redução e ampliação de cópias de 25% a 400%;
- v) Acompanhada de transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;
- y) Modo de abastecimento: cartucho de toner
- w) **Quantidade – 01 (uma)**
- z) **KYOCERA, SAMSUNG, RICOH, equivalente ou superior.**

### **8.5 – Impressora Multifuncional Colorida Jato de Tinta**

- a) Funções: impressora/copiadora/scaner colorido/fax/ jato de tinta colorida;
- b) Volume Recomendado mensal: no mínimo 500 páginas impressas por mês;
- c) Velocidade máxima de impressão de até 33 PPM em preto, 15 PPM em cores;
- d) Resolução máxima de impressão Até 5760 dpi x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;
- e) Características das cópias - Redução e ampliação (25% - 400%) ajuste automático
- f) Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, TIFF, JPEG, Multi-TIFF, BMP (Windows), PICT (Mac);
- g) Conexão física tipo USB e conectividade de rede sem fio tipo Wi-Fi;
- h) Conectividade mínima rede ethernet e Capacidade de fazer scanner/impressão direto pela porta USB para mídias portáteis;
- i) Compatível com Windows XP, Vista, 7, 8, 10 (32bits/64bits), Windows Server 2016 ou superior, Mac OS X 10.6.8, Mac OS 10.13.
- j) Número de bandejas de papel 1 frontal;
- k) Capacidade de carga do papel 100 folhas de papel normal;
- l) Capacidade da bandeja de saída 30 folhas de papel normal;
- m) Formatos de papel: A6, A4, meia carta (140 mm x 216 mm), executivo 184 mm x 267 mm), ofício, carta (216mm x 279 mm), legal (216 mm x 356 mm), definido pelo usuário (89 mm x 127 mm ~ 215,9 mm x 1200 mm), e envelopes N°10 (105 mm x 241 mm);
- n) Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do CRM-PA;
- o) Acompanhada de transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;
- p) Modo de abastecimento: - tinta de 4 cores-preto, ciano, magenta e amarelo;
- q) **Quantidade – 02 (duas)**
- r) **EPSON, HP, Canon equivalente ou superior**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### 9- REGRAS DA CONTRATAÇÃO

#### 9.1- Regras de Preço de impressão por tipo de equipamento

- a). Com vistas a garantir a economicidade para a Administração, o CRM optou por equipamentos mais simples para atender demandas.
- b) Dessa forma, considerou-se inicialmente a seguinte métrica para definição dos equipamentos levando em consideração a média mensal de impressão:
- b.1) Impressão – impressões de pequenos vultos policromáticas;
- b.2) Impressão – impressões em grandes volumes monocromáticas;

#### 9.2- Estimativa de Custo de Contratação

9.2.1 De acordo com as regras propostas para atender a demanda do CRM foram estipulados 2 tipos de equipamentos:

**a) Impressora Multifuncional Monocromática Laser com franquia (item 8.3 do Termo de Referência) – TABELA A - Valor de padrão de 100% (cem por cento) da estimativa de consumo mensal com franquia sem papel;**

**b) Impressora Multifuncional Monocromática Laser com franquia (item 8.4 do Termo de Referência) – TABELA B - Valor de padrão de 100% (cem por cento) da estimativa de consumo mensal com franquia sem papel;**

**c) Impressora Multifuncional Policromática/Colorida Jato de Tinta com franquia (item 8.5 do Termo de Referência) – TABELA C - Valor de padrão de 100%(cem por cento) da estimativa de consumo mensal com franquia sem papel.**

Tabela	Quantidade	Descrição	Valor Unitário De página	Franquia Mensal	Estimativa Mensal- VI. Franquia 100%	Estimativa Anual- Franquia Anual
A	11	Outsourcing de impressão monocromático - dentro da franquia sem papel	R\$0,05	55.000	R\$2.750,00	R\$33.000,00
B	1	Outsourcing de impressão monocromático - dentro da franquia sem papel	R\$0,05	5.000	R\$250,00	R\$3.000,00
C	2	Outsourcing de impressão policromático jato de tinta - dentro da franquia sem papel	R\$0,30	500	R\$150,00	R\$1.800,00





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**VALOR GLOBAL DOS ITENS 1, 2 e 3 = R\$37.800,00**

## **10- DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura,** podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**10.2. Conforme exposto nas TABELAS A, B e C acima, e com fulcro na pesquisa de preço realizada, o valor de 12 meses estimado da contratação é de R\$37.800,00 (trinta e sete mil, e oitocentos reais) anuais.**

**10.3. Ocorrendo impressão excedente da franquia mensal prevista nas Tabelas A, B e C, o valor de impressão a ser pago por página excedente será o mesmo previsto por página dentro da franquia.**

**10.4.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, conforme o §3º, art. 64 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **11- LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DAS IMPRESSORAS**

11.1. As impressoras serão entregues e instaladas:

- a) Sede do CRM-PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA;
- b) Anexo do CRM-PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 253, Umarizal, Belém/PA;

11.2. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as máquinas no prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos.

11.3. É facultado ao CRM-PA rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que a máquina entregue esteja em desacordo com as especificações do Edital e condições ofertadas.

## **12 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93-** O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de quantitativo de máquinas para os serviços constantes no Termo de Referência.**

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2. DA SUBCONTRATAÇÃO -** É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.



**CRM-PA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal | Fone: (91) 3204-4000  
CEP 66050-160 Belém PA | www.cremepa.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**12.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº..../2020**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020**

**DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do Procedimento Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº...../2020, instaurado por este CRM-PA, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2020**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO V**  
**CRENCIAMENTO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2020**

**Att. Sr. PREGOEIRO**

Prezado Senhor,

Pela presente, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da Licitante: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_,

**CRENCIO** o(a) Senhor (a): \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, céd. identidade/órgão expedidor, \_\_\_\_\_ (residência), \_\_\_\_\_ (telefone), \_\_\_\_\_ (profissão), a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário) do representante legal da empresa licitante (reconhecer firma)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.: FORA dos envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO VII**  
**ATESTADO DE VISTORIA (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de .....(Lote 1) e/ou .....(lote 2) nas dependências e instalações do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante da Empresa:

Documento de Identidade:

CPF:

( ) Declaro que COMPARECI ao CRM-PA, em sua Sede( ) e Anexo ( ) para realização de vistoria prévia, conforme item 13 do Edital, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos

( ) Declaro que NÃO COMPARECI ao CRM-PA para realização de vistoria prévia, conforme item 13 do Edital, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO VIII**  
**CARTA-PROPOSTA (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº..../2020**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	__/__/__
<b>B</b>	Município/UF:	Belém/DF
<b>C</b>	Número de meses de execução contratual:	12 meses
<b>D</b>	Local do Serviço:	CRM-PA

<b>Tabela</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário De página</b>	<b>Franquia Mensal</b>	<b>Estimativa Mensal- Franquia 100%</b>	<b>Estimativa Anual- Franquia Anual</b>
<b>A</b>	<b>11</b>	<b>Outsourcing de impressão monocromático - dentro da franquia sem papel</b>				
<b>B</b>	<b>1</b>	<b>Outsourcing de impressão monocromático - dentro da franquia sem papel</b>				
<b>C</b>	<b>2</b>	<b>Outsourcing de impressão policromático jato de tinta - dentro da franquia sem papel</b>				
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS 1, 2 e 3 = R\$......</b>						

**1-TABELAS**

**TABELA A - Impressora Multifuncional Monocromática Laser com franquia – Valor de padrão de 100% (cem por cento) de consumo mensal com franquia sem papel.**

**TABELA B – Impressora Multifuncional Monocromática Laser com franquia- Valor de padrão de 100% (cem por cento) da estimativa de consumo mensal com franquia sem papel;**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**TABELA C - Impressora Multifuncional Policromática/Colorida Jato de Tinta com franquia – Valor de padrão de 100%(cem por cento) de consumo mensal com franquia sem papel.**

**2-O Valor Global das Tabelas A, B e C no período de 12 meses é de R\$.....(.....).**

**3- Os VALORES MENSAIS do presente Contrato das Tabelas A, B e C é de R\$.....(.....) em parcelas iguais e consecutivas até o término do contrato.**

**4- A impressão excedente da franquia mensal prevista nas Tabelas A, B e C, será pago por página excedente e terá o mesmo valor previsto por página dentro da franquia.**

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4.2. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

4.3. O Valor excedente à franquia será pago por página excedente do valor previsto por folha dentro da Franquia.

4.4. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos que conhecemos o descritivo completo de cada um dos itens constante no Termo de Referência.

Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços.

Desde já nos declaramos cientes de que o CRM-PA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO IX**  
**CONTRATO Nº...../2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2020**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM PAGAMENTO DE FRANQUIA E MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL, DESTINADOS A SEDE E AO ANEXO DO CRM-PA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA**, com sede a Av. Generalíssimo Deodoro, nº223 – Umarizal, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº15.330.178/0001-78, neste ato representado pelo Presidente do CRM-PA, Sr....., brasileiro, médico, casado, CRM nº....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., e inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado nesta Capital, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio ou Procurador \_\_\_\_\_, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO. LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS**

**1.1- DO OBJETO** - Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para prestação de serviços de Impressão e de Outsourcing de Impressão com pagamento de franquia e mais excedente, sem fornecimento de papel, destinados a Sede e ao Anexo do CRM-PA.

**1.2- LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1. A Contratada executará os serviços no local estipulado no Termo de Referência- Anexo I :**

- a)SEDE DO CRM-PA – Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA
- b)ANEXO DA SEDE DO CRM-PA – Av. Generalíssimo Deodoro 253, Umarizal, Belém/PA, e

**1.2.2** - Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no **Termo de Referência – Anexo I- do Pregão Presencial n. XX/XXXX**, e que passa a fazer parte integrante deste Contrato.



**CRM-PA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal | Fone: (91) 3204-4000  
CEP 66050-160 Belém PA | www.cremepa.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**1.2.3.** Mensalmente serão realizadas fiscalizações dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas o CRM/PA autorizará o pagamento correspondente.

**1.2.4.** A contratada deverá iniciar a **prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no **Edital do Pregão Presencial n. XX/XXXX** e anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

**2.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

**2.3.** Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1- Os valores são:**

**a)O VALOR GLOBAL DAS TABELAS A, B e C NO PERIODO DE 12 MESES É DE R\$.....(.....).**

**b)Os VALORES MENSAIS do presente Contrato das Tabelas A, B e C é de R\$.....(.....) em parcelas iguais e consecutivas até o término do contrato.**

**c)A impressão excedente da franquia mensal prevista nas Tabelas A, B e C, será pago por página excedente e terá o mesmo valor previsto por página dentro da franquia.**

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

**3.3.** Os documentos do item anterior deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: [contabilidade@cremepa.org.br](mailto:contabilidade@cremepa.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.4. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

3.5. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) A prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões;

b) A verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.8. A repactuação de preços desse contrato após 01 ano de vigência deverá observar a Clausula 13.

3.9. A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme edital que deu origem a este contrato.

3.10. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, conforme Cláusula 12.

3.11. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

3.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

3.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

3.14. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

3.15. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.16. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.18. A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a contratada incorra em faltas que, a critério técnico do contratante, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

3.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

3.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.21. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.22. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.

3.23. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

3.24. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: 622.11.33.90.39.007-locação de maquinas e equipamentos.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Caberá a Sr(a)....., funcionário(a) do CRM-PA fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos ou relatórios que julgar necessários, cabendo-lhe, entre outros:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados.
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- c) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- f) acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- g) encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à Contratada.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

5.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.4 para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

5.5. É vedado ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.6. A existência e atuação da fiscalização do CRM-PA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

6.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

6.3. Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar para a Contratante os Equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no **Edital e no Anexo I – Termo de Referência**.

7.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

7.4. Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.5. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a contratante poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela contratada, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.

a) A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato é da Contratada, sendo que a inadimplência da



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

contratada, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a contratante.

b). Responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos do presente contrato.

c). Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

d) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer penalidades advindas pelas condutas e atividades que possam causar estragos ao meio ambiente.

7.8. O Serviço objeto deste contrato terá garantia pelos prazos estipulados no ANEXO I do Edital.

7.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.10. Executar os serviços nas condições estipuladas no **Termo de Referência-Anexo I e em sua proposta.**

7.11. Executar os serviços pelo valor resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, e despesas indiretas, e demais despesas de qualquer natureza.

7.12. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CRM/PA, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.

7.13. O tempo de atendimento para todos os equipamentos será o estipulado **no Termo de Referência.**

7.14. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para a contratante, desde que de responsabilidade da contratada.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.15. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no **Termo de Referência-Anexo I**, respeitada a legislação em vigor.

7.16. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.17. Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições do serviço. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.18. Indicar o preposto logo após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG e CPF, número do telefone e endereço de e-mail, a fim de tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo, apto a realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o contratante.

7.19. Comunicar formalmente à contratante qualquer mudança de preposto e/ou endereço do Contratado.

7.20. Executar diretamente o contrato, e no caso de alteração contratual verificar a Clausula 10.

7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na CONTRATANTE e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.23. Responsabilizar-se pelos danos e vícios decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.24. Utilizar de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

7.25. O pagamento mensal fica condicionado a apresentação pela Contratada de documentos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, devendo entregar ao Setor responsável pela fiscalização do contrato até o dia 30(trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- c) Certidões que comprovem regularidade perante as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada.
- d) Certidão de regularidade do FGTS.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.26. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo imediatamente qualquer reclamação, caso venham a ocorrer;

7.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.28. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte das aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

7.29. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

7.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa;

7.31. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE e deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

7.32. Responsabilizar-se por eventuais despesas de custeio com deslocamentos de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;

7.33. Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo CRM/PA através de um responsável, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados, ficando responsáveis os funcionários.

8.3.A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.4. A fiscalização do CRM-PA transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA resultante da prestação do serviço.

8.7. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho para o bom desempenho das funções.

8.8. Designar um técnico do CRM devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica.

8.9. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos produtos.

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES**

**9.1.** Os equipamentos serão alocados pela CONTRATADA conforme o estipulado no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93-** O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de quantitativo de máquinas para os serviços constantes no Termo de Referência.**

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2. DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO**

11.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

11.4. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o Edital que o originou e seus anexos, e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

11.5. Para os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/1993).

12.2 Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

14.1. O CRM-PA para segurança do integral cumprimento do contrato poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- a). 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 12 do Edital.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional na prazo de 120 (cento e vinte) minutos	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

14	Apresentar documentação completa de admissão do funcionário (até 15 dias após a contratação ou remoção para o posto do Cremers): registro na CTPS, exame médico admissional, contrato de trabalho e demais documentos obrigatórios)	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02
16	Apresentar documentação completa da transferência de posto ou demissão do profissional em no máximo 30(trinta) dias	05
17	Utilizar uniforme conforme legislação vigente	04

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12 A penalidade a que alude o item 15.2 não impede que o CRM-PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

15.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

15.14. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, com prazo de 10(dez) dias para se manifestar, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº8.666/93, e à aplicação de multa.

15.15. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.16. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**16.1. As impressoras serão entregues e instaladas na Sede e Anexo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM-PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, respectivamente, nº223 e nº253, Umarizal, Belém/PA; devendo estar em perfeito funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA e da sua Proposta Comercial, no prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato**

- a). Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do CRM/PA.
- b). Fornecer juntamente com os Equipamentos todos os acessórios e dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como programas, discos de instalação e manuais.
- c). Prestar manutenção, assistência técnica e fornecimento de matéria, conforme **Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CESSÃO**

**17.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** O presente contrato vincula-se integralmente ao EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

**19.1.** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**20.1.** Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES**

**21.1.** Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS TOLERÂNCIAS**

**22.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para todos os fins de direito.

Belém(PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_